



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.08 R Em de

de 19

Of.

LEI Nº 763

de 3 de Março de 1961

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são -- conferidas pelo § 3º de Artigo 32º da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica extensivo aos operários de Serviço Público Municipal, como descanso semanal remunerado obrigatório, os dias que, por decreto - de Prefeito, forem considerados facultativos às repartições municipais.

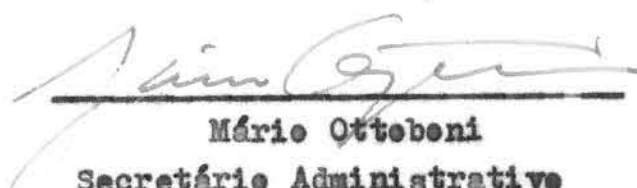
Parágrafo único - Se a natureza de serviço não permitir a paralização de trabalho naquêles dias, por prejudicial à administração, receberão os operários, em dôbre, o pagamento referente às horas trabalhadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 3 de março de 1961.-


 MÁRIO DE PAULA FERREIRA
 PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias de mês de março de mil novecentos e sessenta e um.


 Mário Otteboni
 Secretário Administrativo